

LEI Nº 2.721, DE 06 DE AGOSTO DE 1.986

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DA COMEMORAÇÃO DE FERIADOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

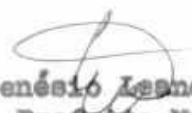
Artigo 1º - Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que, estabelecidos pela lei nº 1.610, de 16 de março de 1.967, caírem nos demais dias da semana, com exceção da Sexta-Feira Santa e dos que ocorrerem nos sábados e domingos.

§ ÚNICO : Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira subsequente.

Artigo 2º - Fica permitido o funcionamento do comércio varejista de produtos de alimentação até às 12:00 horas, nos domingos que antecederem os feriados previstos nesta lei.

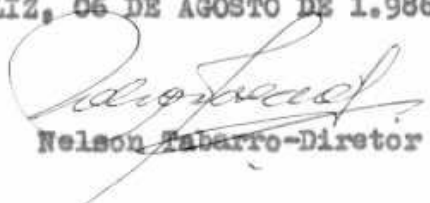
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE AGOSTO DE 1.986.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 06 DE AGOSTO DE 1.986.


Nelson Tabarro-Diretor